

| | | |
|---|---|--|
|  Thermomatic [®] | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO | Rev.: 00 Cód.: PO-COMPL.001 Data: 01/05/2021 |
|---|---|--|

| | | |
|------------------------------------|---|----------------------------------|
| Elaborado por: Tatiana Pinheiro | Verificado por: Dra. Patricia Apolinário | Aprovado por: Jéssica Kirsner |
|------------------------------------|---|----------------------------------|

Política Anticorrupção e Antissuborno

Esta política regulamenta e estabelece as diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores e parceiros de negócios da empresa Thermomatic do Brasil em suas atividades profissionais e relações comerciais. Tem por objetivo estabelecer as regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção empresarial.

1. DESCRIÇÃO

A Thermomatic atuante no ramo de vendas de produtos e serviços, possui como padrões fundamentais de comportamento os seguintes itens:

- É proibida a prática de **Suborno** (pagar ou receber);
- Cumprir o Código de Ética e Conduta da Thermomatic;
- Cumprir a Política Anticorrupção e Antissuborno da Thermomatic;
- Cumprir as políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis;
- Cumprir a lei anticorrupção Empresarial Brasileira 12.846/13;

1.1 ASPECTOS GERAIS

A Política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da Thermomatic em relação à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética.

A Política Anticorrupção e Antissuborno será permanentemente divulgada aos Colaboradores, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, por meio de assinatura do Termo de Adesão à Política Anticorrupção e Antissuborno.

Todos os colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios éticos da empresa.

Nenhum dos colaboradores ou terceiros que atue em nome da Thermomatic será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira.

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciadores que fizerem registros de denúncias de boa-fé.

A Thermomatic concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os colaboradores e terceiros conduzam todos os negócios da Empresa com integridade, não autorizando qualquer

| | | |
|---|--|--|
|  Thermomatic® | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO | Rev.: 00 Cód.: PO-COMPL.001 Data: 01/05/2021 |
|---|--|--|

| | | |
|------------------------------------|---|----------------------------------|
| Elaborado por: Tatiana Pinheiro | Verificado por: Dra. Patricia Apolinário | Aprovado por: Jéssica Kirsner |
|------------------------------------|---|----------------------------------|

pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso uma vantagem indevida para a Empresa.

1.2 ATOS DE CORRUPÇÃO

Para fins desta Política, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um colaborador a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.

Serão considerados atos de corrupção, o colaborador ou terceiro que:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, privado ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Fraudar licitações;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública ou não, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

1.3 VANTAGEM INDEVIDA

O termo “Vantagem Indevida” abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar qualquer coisa de valor a uma autoridade pública ou privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, para:

- Influenciar para alterar ou evitar uma ação de agente público, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
- Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que a Thermomatic não teria direito pelos trâmites normais e formais;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar no processo de concessão de um contrato para a Thermomatic;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Thermomatic, sem a aplicação das penalidades devidas;
- Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

| | | |
|---|--|--|
|  Thermomatic® | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO | Rev.: 00 Cód.: PO-COMPL.001 Data: 01/05/2021 |
|---|--|--|

| | | |
|------------------------------------|---|----------------------------------|
| Elaborado por: Tatiana Pinheiro | Verificado por: Dra. Patricia Apolinário | Aprovado por: Jéssica Kirsner |
|------------------------------------|---|----------------------------------|

1.4 QUALQUER COISA DE VALOR

O termo “Qualquer Coisa de Valor” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

- Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
- Benefícios e favores;
- Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- Presentes;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- Oportunidades de emprego ou consultoria;
- Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- Oferecimento de sociedades em negócios.

2. PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Thermomatic, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar na aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.